



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.111/2007

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº. 1.933/05, de 22 de julho de 2005, com alterações emanadas pelas Leis nºs 2.058/07, de 29 de março de 2007, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 16 e 22, constantes da Lei nº 1.933/05, de 22 de julho de 2005, com alterações emanadas pela Lei nº 2.058/07, de 29 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Ibiporã compõe-se pelos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I- Chefia de Gabinete;
- II- Procuradoria-Geral do Município;
- III- Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças;
- V- Secretaria Municipal de Administração;
- VI- Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação;
- IX- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X- Secretaria Municipal de Saúde;
- XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XII- Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;
- XIII- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XIV- Secretaria Municipal do Trabalho.”

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, as seguintes unidades organizacionais:

- I- Chefia de Gabinete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- a) nove assessorias;
- b) núcleo parlamentar;
- c) núcleo de comunicação social;
- d) núcleo de auditoria interna;
- e) núcleo de ouvidoria.

II- Procuradoria-Geral do Município:

- a) duas diretorias.

III- Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) uma assessoria;
- b) uma diretoria;
- c) quatro divisões.

IV- Secretaria Municipal de Finanças:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) quatro divisões.

V- Secretaria Municipal de Administração:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) dez divisões;
- d) uma coordenadoria.

VI- Secretaria Municipal de Educação:

- a) quatorze assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) treze unidades escolares;
- d) um Centro de Atenção Integral a Criança – CAIC;
- e) dois centros de atendimento;
- f) onze centros educacionais.

VII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) uma divisão;
- d) três coordenadorias.

VIII- Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação:

- a) uma assessoria;
- b) uma diretoria;
- c) onze divisões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) duas assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) duas divisões;
- d) sete centros.

X- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) três assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) duas auditorias;
- d) dezessete divisões.

XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) quatro divisões.

XII- Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer:

- a) uma assessoria;
- b) uma diretoria;
- c) quatro divisões.

XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) quatro divisões.

XIV - Secretaria Municipal do Trabalho:

- a) duas assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) quatro divisões;
- d) seis coordenadorias.”

“**Art. 16.** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI – promover programas de incentivo ao turismo no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- XII – estruturar e orientar o turismo no município;
- XIII – efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.”

“**Art. 22.** Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo compete:

- I- assessorar o Poder Executivo nas relações a indústria e comércio do Município;
- II- coordenar todos os programas e campanhas de marketing com a finalidade de atrair novos investimentos, divulgando as potencialidades e a infra – estrutura existentes nos parques industriais, lotes municipais e áreas propícias, que capacitam o Município para o recebimento e instalação de novas indústrias, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
- III- receber, estudar e dar parecer ao Chefe do Poder Executivo sobre propostas de interessados na aquisição ou recebimento de lotes;
- IV- coordenar as feiras de exposição do comércio e da indústria do Município;
- V- assessorar os empresários locais sobre programas do governo estadual ou federal de incentivos para modernização, ampliação e implantação de novos empreendimentos;
- VI- buscar parceria com as demais secretarias do Município para a instalação de indústrias caseiras, artesanatos e agro-industriais junto ao meio rural, dentro das políticas e diretrizes do Governo Municipal;
- VII- manter cadastro atualizado das indústrias e comércios do Município;
- VIII- efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.”

Art. 2º Acrescenta na Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Ipirorã a Secretaria Municipal do Trabalho, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo que compete:

- I- coordenar as políticas públicas de emprego, renda, salário, qualificação profissional, geração de emprego e renda, seguro desemprego, abono salarial e formal e desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho, atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego e Secretaria do Trabalho, através da Coordenação e Discussão, em interface com outras secretarias;
- II- co-financiar a política de trabalho e renda;
- III- articular a interface com outras políticas públicas em âmbito municipal, estadual e nacional, visando a inclusão do trabalhador no mercado;
- IV- executar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão da política e dos serviços de trabalho, emprego, respeitando os princípios de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação em consonância com o Conselho Municipal do Trabalho;
- V- estabelecer o conjunto de diretrizes, normas, programas, projetos e ações voltados a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, tanto pela mão da colocação no emprego formal, como pela do apoio a outras alternativas de renda, inclusive a remuneração temporária do trabalhador desempregado através do seguro-desemprego;
- VI- assessorar o Poder Público nas relações com o trabalho e emprego do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

VII-atender o anseio e à demanda do município por oportunidades de emprego, sendo mediadores na ação de qualificação profissional, capacitando e formando mão-de-obra para atender o mercado de trabalho;

VIII-implantar programas de geração de renda, criando um mecanismo de combate efetivo às desigualdades promovendo a inclusão social pelo trabalho;

IX-buscar parceria com as demais secretarias do município para a instalação de indústrias caseiras, artesanatos e agro-indústrias junto ao meio rural, dentro das políticas e diretrizes do governo municipal;

X-coordenar programas relacionados com a política de geração de trabalho, emprego e renda, focados no apoio aos pequenos e microempresários, de empresas para a capacitação de vagas e posterior colocação do trabalhador no mercado de trabalho;

XI-promover a habilitação do trabalhador ao benefício, interface com outros serviços, integrantes ao Sistema Público de Emprego;

XII-manter a Agência do Trabalhador em parceria com o Governo Estadual, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social;

XIII-articular com as demais políticas públicas do município, ações que visam proporcionar a instalação de programas de combate ao desemprego;

XIV-coordenar e manter o Centro de Qualificação Profissional, buscando parceiros no âmbito federal, estadual e municipal e com as entidades competentes, promovendo cursos aos trabalhadores informais, às cooperativas populares, associação de produtores, empreendimentos autogestionados e demais iniciativas de economia solidária, oferecendo-lhes apoio ao crédito através do Banco Social;

XV-coordenar e manter a estrutura operacional formal, da Agência do Trabalhador em convênio com o Governo Estadual, colocando à disposição funcionários da prefeitura, responsáveis pela operacionalização do conjunto de programas e atividades que compõem o Sistema Público de Emprego;

XVI-apoiar as ações do Conselho do Trabalho, exercendo sua Secretaria Executiva na implantação dos programas/ atividades;

XVII-coordenar as ações de cooperativas e convênio com ONG's;

XVIII-efetivar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 03 de outubro de 2007

ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município